



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente da Câmara.”

Art. 2º - O Inciso II do artigo 23 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra.”

Art. 3º. O *caput* do art. 41 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação.

Art. 4º - Os incisos do §2º do artigo do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46

§2º



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;
- II - GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;
- III - GRUPO III: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (dez) pontos, e
- IV - GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 07 de junho de 2018.

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

DILEUZA MARINS DEL CARO
1ª Secretária

RONIVALDO GARCIA CRAVO
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por objetivo alterar a redação do artigo 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, vez que esta estabeleceu que a progressão para os servidores concursados que estão em estágio probatório somente se iniciará após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, os servidores terão que aguardar os 3 anos de estágio probatório para só então iniciar o período de avaliação de desempenho para a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro.

Consta da referida Lei que “Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal, dentro da carreira a que pertence mediante avaliação periódica.”

O Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/90) não apresenta nenhuma restrição ou requisito claro ou expresso a respeito da relação entre promoção na carreira e estágio probatório.

No mesmo sentido a Lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipal de Aracruz não faz nenhuma objeção quanto a lapso temporal para a aquisição da progressão (mudança de padrão de vencimento)

Reza o § 2º do art.16 da Lei 3.814/2014, que: “As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão “A” de cada carreira a que pertence o cargo.

Assim o servidor concursado ao ingressar na carreira é inserido no padrão “A” da tabela de vencimentos – Anexo III da Lei 3.814/2014, o que corrobora o entendimento de que o marco inicial da carreira para aquisição da progressão se dá ao ingressar na carreira.

O interstício de tempo para a passagem de um padrão de vencimento para outro compreende o período trienal, ou seja 03 anos, exatamente quando o servidor já concluiu o estágio probatório, e se apto, adquiriu a estabilidade, fazendo jus ser submetido também a avaliação para a passagem de padrão, que inclusive alguns dos requisitos são idênticos.

A sugestão da alteração dos incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814/2014 se justifica porque os cursos disponibilizados pela ESESP para os servidores públicos, que são gratuitos e ministrados muitas das vezes no município tem carga horária de 20 horas. Assim os servidores podem fazer mais de um curso no período e somar as horas, merecendo maior pontuação, o que impede com a atual redação constante da lei em epigrafe.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante do exposto conclamo aos nobres Edis que apreciem a proposição para que se promova tratamento igualitário aos demais servidores concursados do município bem como do Estado e da União.

Aracruz-ES., 07 de junho de 2018.

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

DILEUZA MARINS DEL CARO
1ª Secretária

RONIVALDO GARCIA CRAVO
2º Secretário